



**CONTRATO DE RATEIO Nº 023/2024**

CONTRATO DE RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAMO  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE E O  
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ATÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO  
FINANCEIRA PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL PARANAENSE – CISMEL-NCP**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.274.930/0001-50, com sede na Rua Emílio de Menezes, nº 199, Jardim Shangri-lá A, no município de Londrina/PR, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Presidente e Prefeito do Município de Arapongas, Sr. Sérgio Onofre da Silva, e o **MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.288.760/0001-08, com sede na Rua Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-000, representado neste ato pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Sr. Ailton Aparecido Maistro, resolvem celebrar presente **CONTRATO DE RATEIO** com fundamento na Lei Federal nº. 11.107/2005; no Decreto Federal nº. 6.017/2007; na Lei Municipal nº 3.357 de 04 de setembro de 2009 e 4.103 de 31 de agosto de 2022, que ratificam os Protocolos de Intenções do CISMEL; nos arts. 11, I, 13 e 16 do Estatuto Social do CISMEL; no art. 27 do Regimento Interno do CISMEL; na Ata da Assembleia Geral Ordinária do CISMEL, realizada em 04/08/2023, publicada na ed. nº 2888 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30/10/2023 (Código Identificador: C0874E21); e nas Resoluções nº 016/2023 de 26 de setembro de 2023 e nº 017/2023 de 26 de agosto de 2023, ambas publicadas na ed. nº 2888 do Diário Oficial dos Municípios do Paraná em 30/10/2023 (Código Identificador: 918120C9/5E4DECCF), que se regerá pelas cláusulas e condições adiante expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto regulamentar o repasse financeiro anual ao Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP pelo município qualificado em razão da participação deste ente como membro consorciado à instituição, cuja cota de rateio comporá o valor global previsto e se destinará à manutenção,



## Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense

operacionalização e funcionamento da Sede do CISMEL, bem como de seu Gabinete de Gestão Integrada Regional e Equipe de Apoio Técnico Administrativo durante o exercício de 2024, dando continuidade às formalidades já constituídas e aprovadas pelos demais entes consorciados em Assembleia Geral.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

**2.1.** O valor global anual que deverá ser rateado entre todos os entes consorciados para o cumprimento do objeto deste contrato previsto no item 1.1, é de R\$ 1.076.000,00 (um milhão e setenta e seis mil reais).

**2.2.** O rateio do valor global anual que se refere o item 2.1 deverá ser realizado entre os entes consorciados de forma proporcional, segundo critérios do censo demográfico do IBGE, conforme previsto no Estatuto Social, Ata de Assembleia Geral Ordinária e respectivas deliberações, nas proporções demonstradas no quadro do Anexo I, sendo a cota parte deste ente o valor abaixo destacado:

Ente Consorciado	População Estimada IBGE 2021	%	Cota do Rateio
Município de Rolândia	71.670	5,87%	R\$ 63.120,62

**2.3.** As despesas do Consórcio serão distribuídas nas porcentagens discriminadas no quadro abaixo, de acordo com as naturezas de despesas enumeradas, considerando a cota de participação deste ente, prevista no item 2.2:

Natureza de Despesa	Demonstrativo da Despesa	Distribuição (%)	Distribuição (R\$)
3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	46,5%	R\$ 29.353,22
3190130000	Obrigações Patronais	17,2%	R\$ 10.859,81
3390140000	Diárias - Pessoal Civil	0,5%	R\$ 293,31
3390300000	Material de Consumo	2,6%	R\$ 1.642,54
3390350000	Serviços de Consultoria	2,8%	R\$ 1.759,87
3390360000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1,4%	R\$ 879,93
3390390000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	15,1%	R\$ 9.530,94
3390400000	Utilização de Software	4,4%	R\$ 2.748,21
3390470000	Obrigações Tributárias e Contributivas	0,1%	R\$ 87,99
3390930000	Indenizações e Restituições	0,2%	R\$ 98,55
4490520000	Equipamentos e Material Permanente	9,3%	R\$ 5.866,24
<b>Cota do Rateio</b>		<b>100%</b>	<b>63.120,62</b>



### CLÁUSULA TERCEIRA – DOPAGAMENTO

3.1. Para o cumprimento do objeto do presente Contrato de Rateio, o ente consorciado se obriga a efetuar o repasse do valor integral referente à sua cota de rateio, conforme descrito no item 2.2, por meio de até 10 (dez) parcelas conforme os vencimentos abaixo discriminados:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1/10	R\$ 6.312,08	01/03/2024
2/10	R\$ 6.312,06	01/04/2024
3/10	R\$ 6.312,06	01/05/2024
4/10	R\$ 6.312,06	01/06/2024
5/10	R\$ 6.312,06	01/07/2024
6/10	R\$ 6.312,06	01/08/2024
7/10	R\$ 6.312,06	01/09/2024
8/10	R\$ 6.312,06	01/10/2024
9/10	R\$ 6.312,06	01/11/2024
10/10	R\$ 6.312,06	01/12/2024

3.1.1. O valor mínimo a ser pago em caso de parcelamento é R\$ 1.000,00 (um mil reais) por parcela, conforme deliberado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 10 de novembro de 2017.

3.1.2. O valor total do rateio poderá ser pago em parcela única ou em número menor de parcelas, a critério do ente consorciado, respeitando-se os vencimentos e valores estipulados no item 3.1.

3.2. O pagamento das parcelas devidas, ou sua quitação integral, se dará mediante emissão de boletos bancários e/ou recibo para depósito em conta, em nome do favorecido Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense – CISMEL-NCP, no banco Caixa Econômica Federal nº 104, Agência nº 0404, Operação nº 006, Conta Corrente nº 120-7.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

### 7.1.

Este contrato poderá ser alterado nos limites previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo, desde que o aditamento não importe em modificação do seu objeto, podendo ser também denunciado, no caso de inadimplência a opção de qualquer das cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, observando-se as regras do procedimento de retirada do ente previstas no Capítulo XIII do Estatuto Social e no Capítulo II do Título IV do Regimento Interno do CISMEL.

7.2. A inadimplência de qualquer das parcelas descritas no item 3.1, dará direito ao CISMEL cobrar os referidos valores pela via judicial, arcando o município consorciado com as custas processuais e eventuais verbas de sucumbência, sem prejuízo de responder processo administrativo para exclusão do ente consorciado na forma do art. 55 do Estatuto Social e art. 48 do Regimento Interno do CISMEL.

## CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

8.1. O extrato deste Contrato deverá ser publicado na imprensa oficial do CISMEL e do Município Consorciado, bem como deverá ser disponibilizado no portal da transparência, atendendo ao princípio da publicidade previsto na legislação em vigor.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O Município declara-se ciente de que as cláusulas e disposições presentes neste instrumento perdurarão até o término de sua vigência, ou até sua quitação integral em caso de inadimplência, mesmo que depois de vencido o prazo contratual.

9.2. Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância ao Estatuto Social e Regimento Interno do CISMEL em vigência e de outros dispositivos legais que lhe sejam aplicáveis.

9.3. Os efeitos jurídicos e contábeis do presente instrumento surtirão efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024, independentemente da data de sua assinatura.



# Consórcio Intermunicipal de Segurança Pública, Soluções e Melhorias do Norte Central Paranaense


## CLÁUSULA DÉCIMA – DOFORO

### 10.1.

As questões porventura oriundas das interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente serão dirimidas perante o foro da Comarca de Londrina/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual valor e teor, na presença de duas testemunhas.

Londrina/PR, 01 de fevereiro de 2024.

  
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA,  
SOLUÇÕES E MELHORIAS DO NORTE CENTRAL  
PARANAENSE – CISMEL-NCP  
PRESIDENTE: Sérgio Onofre da Silva

  
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA  
PREFEITO: Ailton Aparecido Maistro

### Testemunhas:

Ass.:  \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

CPF: 060624879-01 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome por extenso: Ariana B. Koslyk Pedrono \_\_\_\_\_

Nome por extenso: \_\_\_\_\_



ANEXO I

Demonstrativo do Rateio para o Exercício de 2024 - Consórcio CISMEL-NCP

MUNICÍPIOS CONSORCIADOS	População Estimada IBGE 2021	% DO RATEIO	TOTAL DO RATEIO EM R\$
001 Alvorada do Sul	10.326	0,85%	R\$ 9.094,23
002 Apucarana	130.134	10,65%	R\$ 114.610,55
003 Arapongas	119.138	9,75%	R\$ 104.926,25
004 Bela Vista do Paraíso	14.833	1,21%	R\$ 13.063,60
005 Califórnia	8.710	0,71%	R\$ 7.671,00
006 Cambé	107.208	8,78%	R\$ 94.419,35
007 Cambira	9.460	0,77%	R\$ 8.331,53
008 Centenário do Sul	10.832	0,89%	R\$ 9.539,87
009 Florestópolis	11.446	0,94%	R\$ 10.080,63
010 Guaraci	4.748	0,39%	R\$ 4.181,62
011 Ibiporã	51.603	4,22%	R\$ 45.447,37
012 Jaguapita	15.122	1,24%	R\$ 13.318,12
013 Jataizinho	11.813	0,97%	R\$ 10.403,85
014 Londrina	555.937	45,50%	R\$ 489.620,30
015 Lupionópolis	4.813	0,39%	R\$ 4.238,87
016 Marilândia do Sul	8.677	0,71%	R\$ 7.641,94
017 Mauá da Serra	9.383	0,77%	R\$ 8.263,72
018 Miraselva	1.966	0,16%	R\$ 1.731,48
019 Pitangueiras	3.046	0,25%	R\$ 2.682,65
020 Porecatu	11.624	0,95%	R\$ 10.237,39
021 Prado Ferreira	3.709	0,30%	R\$ 3.266,56
022 Primeiro de Maio	10.082	0,83%	R\$ 8.879,34
023 Rolândia	71.670	5,87%	R\$ 63.120,62
024 Sabáudia	8.822	0,72%	R\$ 7.769,64
025 Sertanópolis	15.930	1,30%	R\$ 14.029,74
026 Tamarana	10.707	0,88%	R\$ 9.429,78
<b>Total</b>	<b>1.221.739</b>	<b>100,00%</b>	<b>R\$ 1.076.000,00</b>
<b>Per Capita</b>	<b>R\$ 0,88</b>		